

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

*(alterações e inclusões em 2017.1 – Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP)

CAPÍTULO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do currículo pleno do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste, indispensáveis para a colação de grau.

§1º Somente poderão apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso os alunos que, cumulativamente, obtiverem aprovação nas disciplinas Metodologia da Pesquisa Jurídica e Prática de Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC) e tiverem concluído, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso. **(alteração em 2016.1)**

§2º A comprovação, mediante declaração da secretaria do curso ou histórico escolar, da aprovação nas disciplinas descritas no §1º deste artigo deve ser colacionada junto ao parecer final do orientador. **(inclusão em 2017.1)**

§3º Considera-se automaticamente reprovado o aluno que submeter o Trabalho de Conclusão de Curso sem o preenchimento dos requisitos exigidos pelo §1º e §2º deste artigo. **(inclusão em 2017.1)**

§4º Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), serão produzidos individualmente, possuindo como objetivo o desenvolvimento de estudos dentro das linhas de pesquisa do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. **(inclusão em 2017.1)**

§5º As linhas de pesquisa referidas no §4º são: **Linha de pesquisa 1** – Sistema criminal contemporâneo: tutela dos bens jurídicos e criminalidade na atualidade; **Linha de pesquisa 2** – Constitucionalização das relações jurídicas privadas e sociais e processo constitucional; e, **Linha de pesquisa 3** – Sociedade da informação e direito internacional pós-moderno. **(inclusão em 2017.1)**

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em atividade orientada de pesquisa, em qualquer área do conhecimento jurídico, conforme as linhas de pesquisa do artigo anterior, apresentada, alternativamente, na forma de: **(alteração em 2017.1)**

- I – Monografia;
- II – Artigo Científico.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas realizadas na Instituição como projetos de Extensão ou no PSIC Institucional, desde que não utilizadas como horas complementares,

podem ser submetidas como Trabalho de Conclusão de Curso, nas formas dos incisos I e II deste artigo e art. 1º, §4º, deste regulamento.

Art. 3º São objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – Propiciar aos alunos a possibilidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido ao longo do curso;
- II – Permitir o aprofundamento temático nas linhas de pesquisa do projeto pedagógico do curso; **(alteração em 2017.1)**
- III – Estimular a produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

CAPÍTULO – II **DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 4º A Coordenação do Curso de Direito e o Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, da Faculdade CESMAC do Agreste, supervisionarão as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso. **(alteração em 2017.1)**

Art. 5º É de competência da Coordenação Acadêmica e do Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP promover os meios indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos de orientação dos alunos, podendo, para tanto, contar com o auxílio de todos os professores da Faculdade, além dos titulares das disciplinas Metodologia da Pesquisa Jurídica e Prática de Trabalho de Conclusão de Curso. **(alteração em 2017.1)**

CAPÍTULO – III **DO PROJETO DE PESQUISA** **(inclusão em 2017.1)**

Art. 6º Com a finalidade de auxiliar os alunos em sala de aula para elaboração do projeto de pesquisa e, conseqüentemente, o Trabalho de Conclusão de Curso, será ofertada a disciplina Prática de Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC) no 8º período, com no mínimo 20 horas, devendo ser ministrada por um professor, preferencialmente, mestre e/ou doutor, e, caso seja especialista, deve possuir habilitação em Metodologia da Pesquisa Jurídica ou Metodologia do Ensino Superior. **(alteração em 2017.1)**

§1º Os projetos de pesquisa elaborados pelos alunos na disciplina do *caput* deste artigo, estão automaticamente vinculados ao Trabalho de Conclusão de Curso a ser realizado e, oportunamente, apresentado perante a banca examinadora. **(inclusão em 2017.1)**

§2º Para a elaboração do projeto de pesquisa, o aluno deve ser acompanhado por um professor orientador, vinculado à Faculdade Cesmac do Agreste, conforme lista disponibilizada pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, e entregar o **termo de orientação (Anexo I)** até o dia da primeira avaliação da disciplina Prática de Trabalho de Conclusão de Curso, designada no calendário acadêmico de cada semestre. **(inclusão em 2017.1)**

§3º O professor orientador, indicado pelo aluno, deve assinar o termo de orientação, vinculando-se à pesquisa desde o seu início, na elaboração do projeto de pesquisa, até o seu término, na entrega efetiva do Trabalho de Conclusão de Curso. **(inclusão em 2017.1)**

§4º O termo de orientação exigido no §2º deve ser entregue pelo aluno, devidamente assinado pelo professor orientador, no Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, para o efetivo cadastro e acompanhamento. **(inclusão em 2017.1)**

§5º É proibida a mudança de orientador durante todo o desenvolvimento da pesquisa, compreendido entre a elaboração do projeto de pesquisa até a entrega efetiva do Trabalho de Conclusão de Curso. **(inclusão em 2017.1)**

§6º Excepcionalmente, nos casos fortuitos ou de força maior, admitir-se-á a mudança de orientador, por requerimento do professor orientador, do aluno orientando ou de ofício pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP. **(inclusão em 2017.1)**

§7º O requerimento (pedido de mudança de orientador) (Anexo II) referido no §6º, deve ser protocolado no Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, devidamente fundamentado e, se o caso exigir, com a devida comprovação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, bem como com a indicação do novo orientador. **(inclusão em 2017.1)**

§8º O Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do requerimento, para análise e julgamento do requerimento, inclusive podendo designar o novo orientador. **(inclusão em 2017.1)**

§9º Em caso de indeferimento do pedido de mudança de orientador, caberá **recurso inominado (Anexo IV)** ao Colegiado do Curso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da ciência da decisão. **(inclusão em 2017.1)**

CAPÍTULO – IV **DA ORIENTAÇÃO** **(inclusão em 2017.1)**

Art. 7º A Coordenação Acadêmica e o Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP da Faculdade Cesmac do Agreste divulgarão semestralmente os nomes dos professores orientadores, que deverão ser, preferencialmente, mestres e/ou doutores, com a respectiva disponibilidade de áreas de conhecimento, designando-os após sua aceitação. **(alteração em 2017.1)**

Parágrafo único. Os professores inseridos nos planos de tempo parcial (TP) e tempo integral (TI) estão automaticamente escalados para funcionarem como orientadores, sem a possibilidade de recusa, ressalvado os casos do art. 11 deste regulamento.

Art. 8º ~~A substituição de orientador só será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.~~ **(revogado em 2017.1)**

Art. 9º O professor orientador tem, entre outros, o dever de efetuar o atendimento aos alunos orientandos, em horário previamente fixado, apresentando ao Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP o **parecer final de orientação (Anexo III)**, destacando se o aluno compareceu ou não às orientações e se está ou não apto para submissão da pesquisa à banca examinadora. **(alteração em 2017.1)**

§1º As monografias e os artigos somente serão aceitos para submissão às bancas examinadoras, com o parecer final de orientação assinado pelo orientador, responsabilizando-se pela orientação da pesquisa. **(inclusão em 2017.1)**

§2º Considera-se reprovado o aluno cujo o parecer final de orientação não recomende a submissão da pesquisa à banca examinadora, devendo o aluno se submeter a nova orientação e nova pesquisa. **(inclusão em 2017.1)**

§3º Caso haja reprovação por recomendação do orientador, o aluno deverá apresentar, no semestre subsequente, novo termo de orientação junto ao Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP e iniciar nova pesquisa a ser submetida à nova banca examinadora no calendário do semestre. **(inclusão em 2017.1)**

§4º O aluno reprovado nos termos do §3º, somente poderá apresentar novamente a monografia ou artigo científico, mediante o cumprimento do art. 9º, §3º, deste regulamento, com a comprovação do pagamento das despesas correspondentes à nova apresentação. **(inclusão em 2017.1)**

§5º O boleto para pagamento das despesas referidas no §4º deve ser solicitado junto ao setor financeiro da Faculdade Cesmac do Agreste. **(inclusão em 2017.1)**

§6º O parecer final de orientação, em face da liberalidade acadêmica do professor orientador, não pode ser modificado por terceiros, porém, em casos excepcionais, devidamente justificados, é possível, mediante requerimento do aluno, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo do parecer, submeter o seu conteúdo ao Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP. **(inclusão em 2017.1)**

§7º Não é possível a mudança do parecer pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, somente, se o caso exigir, submete o aluno à nova orientação, observadas as disposições deste regulamento para a mudança de orientação. **(inclusão em 2017.1)**

Art. 10. Compete ao professor orientador escolhido pelo aluno ou designado pelo Núcleo de apoio à Pesquisa – NAP, analisar e avaliar os orientandos, bem como se responsabiliza junto com o aluno, pela análise de plágios ou reproduções sem a devida referência. **(alteração em 2017.1)**

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação na forma prevista nos regulamentos internos da Faculdade Cesmac do Agreste. Cada professor orientador só poderá se responsabilizar por, no máximo, 5 (cinco) trabalhos. **(alteração em 2016.1)**

§1º De ofício ou a **requerimento do professor orientador (Anexo II)**, em casos excepcionais, o Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, admitirá que um professor orientador se responsabilize por mais de 5 (cinco) trabalhos. **(inclusão em 2017.1)**

§2º O requerimento referido no §1º deverá ser dirigido ao Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, o qual apreciará e julgará, fundamentadamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo do requerimento. **(inclusão em 2017.1)**

§3º Em caso de indeferimento do requerimento referido no §1º, caberá **recurso inominado (Anexo IV)** ao Colegiado do Curso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da ciência da decisão. **(inclusão em 2017.1)**

Art. 12. O professor orientador não poderá ser parente do orientando, em linha reta ou colateral até o segundo grau.

§1º O professor orientador escolhido pelo aluno ou designado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, restringe-se aos professores vinculados aos quadros da Faculdade Cesmac do Agreste, sendo vedado o professor orientador de outras Instituições de Ensino Superior. **(alteração em 2017.1)**

§2º É possível a co-orientação do Trabalho de Conclusão de Curso por professores vinculados e não vinculados aos quadros da Faculdade CESMAC do Agreste, desde que declare de próprio punho que exercerá suas atividades de forma voluntária e sem vínculo empregatício com a Instituição. **(alteração em 2017.1)**

§3º A declaração prevista no §2º será juntada ao termo de orientação referido no §2º do art. 6º, desde regulamento, sob pena de não ser permitida a co-orientação. **(alteração em 2017.1)**

Art. 12-A. Caso o professor orientador não cumpra integralmente este regulamento, o Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP notificará a Direção do Curso de Direito para tome as medidas necessárias. **(inclusão em 2017.1)**

Art. 12-B. É vedado ao professor da Faculdade Cesmac do Agreste assinar ou subscrever monografias ou artigos científicos, sem a observância das regras de orientação e acompanhamento de pesquisas deste regulamento. **(inclusão em 2017.1)**

§1º Considera-se sumariamente reprovado o aluno que submeter monografia ou artigo científico, sem cumprir as normas deste regulamento com o prévio registro e acompanhamento da pesquisa junto ao Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP. **(inclusão em 2017.1)**

§2º O aluno reprovado nos termos do §1º, somente poderá apresentar novamente a monografia ou artigo científico, mediante o cumprimento do art. 9º, §3º, deste regulamento, com a comprovação do pagamento das despesas correspondentes à nova apresentação. **(inclusão em 2017.1)**

§3º O boleto para pagamento das despesas referidas no §2º deve ser solicitado junto ao setor financeiro da Faculdade Cesmac do Agreste. **(inclusão em 2017.1)**

CAPÍTULO – V
DA MONOGRAFIA
(alteração em 2017.1)

Art. 13. A estrutura da monografia deverá obedecer às exigências de um trabalho acadêmico que, de acordo com a ABNT, compreendem: elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, conforme **disposições metodológicas (Anexo VI)**, organizados da seguinte forma:

Elementos pré-textuais

Capa (obrigatório)
Lombada (opcional)
Folha de rosto (obrigatório)
Errata (opcional)
Folha de aprovação (obrigatório)
Dedicatória (opcional)
Agradecimentos (opcionais)
Epígrafe (opcional)
Resumo em língua vernácula (obrigatório)
Resumo em língua estrangeira (obrigatório)
Lista de ilustrações (opcional)
Lista de tabelas (opcional)
Lista de abreviaturas e siglas (opcional)
Lista de símbolos (opcional)
Sumário (obrigatório)

Elementos textuais

Introdução
Desenvolvimento (contendo, necessariamente, a revisão bibliográfica).
Conclusão

Elementos pós-textuais

Referências (obrigatório)
Glossário (opcional)
Apêndice(s) (se houver)
Anexo (s) (se houver)
Índice (s) (opcional)

§ 1º As monografias deverão ser entregues no Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP em 2 (dois) CDROM, com arquivo salvo em WORD e PDF, com a devida identificação do autor da pesquisa, do orientador, do co-orientador, se houver, do título da pesquisa, bem como da identificação visual da Faculdade Cesmac do Agreste. **(alteração em 2017.1)**

§ 2º O trabalho deve ser digitado e impresso em espaço um e meio, papel branco ou reciclado, tamanho A4 (210 x 297 mm), letra *Times New Roman*, tamanho 12. Deverá conter 3,0 cm nas margens superior e esquerda e 2,0 cm nas margens inferior e direita.

§ 3º A forma para a citação perfaz o sistema numérico ou autor-data, conforme as regras da ABNT. **(alteração em 2017.1)**

Exemplo:

Diz Rui Barbosa: “Tudo é viver, previvendo.”¹ **(sistema numérico)**

_____ (filete de 3 cm.)

¹ BARBOSA, Rui. **Discurso à juventude**. São Paulo: USP, 1993, p. 20. (dados do autor, obra e pág.)

Diz Rui Barbosa: “Tudo é viver, previvendo” (BARBOSA, 1993, p. 20). **(autor-data)**

§ 4º As citações com até três linhas devem permanecer no texto, entre aspas, com mesma fonte e tamanho.

Exemplo:

Oliveiras e Leonardo dizem que a “[...] relação da série São Roque é muita cara.”¹

§ 5º As citações com mais de três linhas devem ser destacadas com um recuo de 4,0 cm, justificado, espaçamento simples, letra *Times New Roman*, tamanho 11 e sem aspas.

§ 6º A Monografia deve possuir no mínimo 30 (trinta) folhas de elementos textuais (contados desde a introdução, desenvolvimento e conclusão), numeradas a partir da introdução e deverá seguir as orientações contidas nas normas da ABNT e do Anexo VI. **(alteração em 2017.1)**

§ 7º A documentação da pesquisa de campo (questionários, formulários, fotografias, entrevistas, etc.) deve ser comprovada mediante anexos, conforme orientações da ABNT e do Anexo VI. **(alteração em 2017.1)**

§8º O resumo deverá conter o máximo de 200 (duzentas) palavras. E o resumo em língua estrangeira da monografia segue o mesmo método do resumo em língua nacional, podendo ser feito em inglês, espanhol, francês, italiano e alemão. **(inclusão em 2017.1)**

CAPÍTULO – VI **DO ARTIGO CIENTÍFICO** **(alteração em 2017.1)**

Art. 14. A estrutura do Artigo Científico deverá obedecer às exigências de um trabalho acadêmico que, de acordo com a ABNT, compreendem: elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, conforme **disposições metodológicas (Anexo VI)**, organizados da seguinte forma: **(alteração em 2017.1)**

Elementos pré-textuais

Capa (obrigatório)

Folha de rosto (obrigatório)

Errata (opcional)

Folha de aprovação (obrigatório)

Resumo em língua vernácula (obrigatório)
Resumo em língua estrangeira (obrigatório)
Sumário (obrigatório)

Elementos textuais

Introdução
Desenvolvimento (contendo, necessariamente, a revisão bibliográfica).
Conclusão

Elementos pós-textuais

Referências (obrigatório)
Glossário (opcional)
Apêndice(s) (se houver)
Anexo (s) (se houver)
Índice (s) (opcional)

§ 1º Os artigos deverão ser entregues no Núcleo de apoio à Pesquisa – NAP em 2 (dois) CDROM, com o arquivo salvo em WORD e PDF, com a devida identificação do autor da pesquisa, do orientador, do co-orientador, se houver, do título da pesquisa, bem como da identificação visual da Faculdade Cesmac do Agreste. **(alteração em 2017.1)**

§ 2º A primeira página após a folha de aprovação deve incluir o título, justificado em maiúsculas; a) o nome do autor em itálico, duas linhas abaixo do título à direita, acrescido dos dados do autor; b) no resumo colocar a palavra **RESUMO** (caixa alta) três linhas abaixo do nome do autor; c) palavras-chave (colocar **PALAVRAS-CHAVE** em caixa alta); c) o resumo em língua estrangeira segue o mesmo método do resumo em língua nacional, podendo ser feito em inglês, espanhol, francês, italiano e alemão. **(alteração em 2017.1)**

§ 2º O resumo deverá conter o máximo de 200 (duzentas) palavras.

§ 3º O trabalho deve ser digitado e impresso em espaço um e meio, papel branco ou reciclado, tamanho A4 (210 x 297 mm), letra *Times New Roman*, tamanho 12. Deverá conter 3,0 cm nas margens superior e esquerda e 2,0 cm nas margens inferior e direita.

§ 4º Subtítulos: margem esquerda, em maiúsculas, numerados em número arábico; a numeração não inclui a introdução, a conclusão e as referências.

§ 5º A forma para a citação perfaz o sistema numérico ou autor-data, conforme as regras da ABNT.

Exemplo:

Diz Rui Barbosa: “Tudo é viver, previvendo.”¹ **(sistema numérico)**

_____ (filete de 3 cm.)

¹ BARBOSA, Rui. **Discurso à juventude**. São Paulo: USP, 1993, p. 20. (dados do autor, obra e pág.)

Diz Rui Barbosa: “Tudo é viver, previvendo” (BARBOSA, 1993, p. 20). **(autor-data)**

§ 6º As citações com até três linhas devem permanecer no texto, entre aspas, com mesma fonte e tamanho.

Exemplo:

Oliveiras e Leonardo dizem que a “[...] relação da série São Roque é muita cara.”¹

§ 7º As citações com mais de três linhas devem ser destacadas com um recuo de 4,0 cm, justificado, espaçamento simples, letra *Times New Roman*, tamanho 11 e sem aspas.

§ 8º O artigo científico deve possuir no mínimo 20 (vinte) folhas de elementos textuais (contados desde a introdução, desenvolvimento e conclusão), numeradas a partir da primeira folha após a folha de aprovação e deverá seguir as orientações contidas nas normas da ABNT e Anexo VI. **(alteração em 2017.1)**

§ 9º A documentação da pesquisa de campo (questionários, formulários, fotografias, entrevistas, etc.) deve ser comprovada mediante anexos, conforme orientações da ABNT e do Anexo VI. **(alteração em 2017.1)**

Art. 15. Os artigos deverão ser assinados, preferencialmente, por um professor mestre ou doutor e deverão passar pelo mesmo processo de elaboração do projeto, orientação e avaliação deste regulamento. **(alteração em 2017.1)**

Art. 16. Caso o artigo seja indicado pelo orientador ou banca Examinadora para publicação, será enviado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP ao Conselho Editorial da revista eletrônica Direito e Conhecimento da Faculdade Cesmac do Agreste, para apreciação, e somente poderá publicado em conjunto com o orientador. **(alteração em 2017.1)**

CAPÍTULO – VII **DAS BANCAS EXAMINADORAS DO** **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 17. O aluno deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso no 9º período, em data previamente definida pela Coordenação Acadêmica ou pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP. **(alteração em 2017.1)**

§1º. A não apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo designado pela Coordenação Acadêmica ou pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP implicará a imediata reprovação do aluno, que só poderá efetuar a apresentação da pesquisa no semestre letivo posterior. **(alteração em 2017.1)**

§2º Caso o aluno tenha sido reprovado em pesquisa anterior ou não tenha cumprido os prazos de depósito e apresentação fixados pela Coordenação Acadêmica ou pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, somente poderá apresentar novamente mediante o cumprimento do art. 9º, §3º, deste regulamento, com a comprovação do pagamento das despesas correspondentes à nova apresentação. **(inclusão em 2017.1)**

§3º O boleto para pagamento das despesas referidas no §2º deve ser solicitado junto ao setor financeiro da Faculdade Cesmac do Agreste. **(inclusão em 2017.1)**

§4º Os alunos que não possuam período regular (desperiorizado), venham de outra Instituição Superior ou estejam no 9º e 10º períodos, submetem-se sem distinção a todo este regulamento, desde o cadastro da pesquisa e termo de orientação à entrega do Trabalho de Conclusão de Curso final, obedecendo aos calendários e às atividades designadas pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP. **(inclusão em 2017.1)**

Art. 18. A apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatória e sua aprovação pela banca examinadora é exigência para a colação de grau.

Parágrafo único. A banca examinadora não poderá ser composta por parente do aluno examinando, em linha reta ou colateral até o segundo grau.

Art. 18-A. A apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser antecipada, deste que cumprido o disposto no art. 1º, §1º, deste regulamento, por liberalidade do aluno, mediante **requerimento (Anexo II)**, nos seguintes casos: **(inclusão em 2017.1)**

- I – Antecipação de colação de grau;
- II – Nomeação em concurso público, nível superior de bacharel em direito;
- III – Caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado.

Parágrafo único. Para a antecipação da apresentação referida no *caput*, o aluno deverá protocolar **requerimento (Anexo II)** junto ao Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, para formalização e análise da antecipação da apresentação oral, bem como avaliação da pesquisa. **(inclusão em 2017.1)**

Art. 19. A defesa oral do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada por área de pesquisa e em dias estabelecidos pela Coordenação Acadêmica ou pelo Núcleo de apoio à Pesquisa – NAP. **(alteração em 2017.1)**

§ 1º O aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho, podendo para tanto fazer uso de recurso áudio-visual. **(alteração em 2017.1)**

§ 2º Cada membro da banca examinadora terá no máximo 10 (dez) minutos para comentários e possíveis questionamentos acerca do trabalho apresentado.

Art. 20. O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado por uma banca examinadora composta por 2 (dois) docentes, preferencialmente, mestres e/ou doutores, designados pela Coordenação Acadêmica ou pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, com antecedência mínima de uma semana. **(alteração em 2017.1)**

§ 1º A banca examinadora somente poderá executar os seus trabalhos com a presença dos seus dois membros.

§ 2º Não comparecendo quaisquer dos professores designados à banca examinadora, a Coordenação Acadêmica ou o Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP convocarão um membro suplente.

Art. 21. O Trabalho de Conclusão de Curso será submetido à banca examinadora e estará sujeito a correções preliminares, tanto na redação, quanto ao conteúdo e à metodologia. Caso entenda necessário, a banca examinadora poderá sugerir reformulações no trabalho, aprovando-o com restrições, que deverão ser efetuadas pelo aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia da realização da banca. **(alteração em 2017.1)**

§1º A não apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo designado pela banca examinadora para as devidas reformulações implicará imediata reprovação do aluno, que somente poderá apresentar novamente mediante o cumprimento do art. 9º, §3º, deste regulamento, com a comprovação do pagamento das despesas correspondentes à nova apresentação.

§2º O boleto para pagamento das despesas referidas no §1º devem ser solicitados junto ao setor financeiro da Faculdade Cesmac do Agreste. **(inclusão em 2017.1)**

Art. 22. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo mínimo de uma semana para efetuar a leitura dos trabalhos submetidos à sua avaliação, reunindo-se em seguida para a elaboração do **Parecer Conjunto de Avaliação (Anexo V)**, no qual indicarão se o trabalho está apto ou inapto e informarão a nota obtida pelo aluno. **(alteração em 2017.1)**

§1º O texto da Internet que não tiver identificação do autor não deverá ser considerado como fonte de pesquisa, uma vez que não possui credibilidade suficiente para o trabalho científico. **(inclusão em 2017.1)**

§2º É dever dos membros da banca examinadora verificar a existência de passagens e menções não identificadas por citações, a qual possa caracterizar plágios ou reproduções sem a devida referência. **(inclusão em 2017.1)**

§3º O aluno não será submetido à apresentação oral, caso a banca examinadora identifique passagens copiadas, em parte ou na íntegra, sem a devida referência, devendo reprovar sumariamente o aluno, com nota 0 (zero), considerando-o inapto por deficiência metodológica ou plágio, e emitir parecer conjunto de avaliação fundamentado com provas anexas. **(inclusão em 2017.1)**

§4º O aluno reprovado nos termos do §3º, somente poderá apresentar novamente a monografia ou artigo científico, mediante o cumprimento do art. 9º, §3º, deste regulamento, com a comprovação do pagamento das despesas correspondentes à nova apresentação. **(inclusão em 2017.1)**

§5º O boleto para pagamento das despesas referidas no §3º deve ser solicitado junto ao setor financeiro da Faculdade Cesmac do Agreste. **(inclusão em 2017.1)**

Art. 23. No parecer conjunto de avaliação efetuado pelos membros da banca examinadora serão considerados: **(inclusão em 2017.1)**

§1º O trabalho escrito: **(inclusão em 2017.1)**

- I – Interesse acadêmico;
- II – Formas metodológicas (ABNT);
- III – Qualidade do texto, uso correto da gramática;
- IV – Coerência na estrutura lógico-científica (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- V – Coerência na fundamentação jurídica e das referências bibliográficas utilizadas.

§2º A apresentação oral: **(inclusão em 2017.1)**

- I – Uso de equipamentos didáticos (Datashow, ex.);
- II – Coerência entre a problemática e os objetivos apresentados na pesquisa, bem como os conteúdos desenvolvidos;
- III – Sequência lógica e coerência do conteúdo;
- IV – Linguagem adequada, clareza da comunicação, objetividade e contextualização;
- V - Domínio na apresentação do conteúdo e utilização adequada do tempo.

§3º A atribuição da nota deverá levar em consideração, objetivamente, todos os critérios expostos acima, sendo 50% da nota o trabalho escrito e 50% da nota a apresentação oral. Considerando-se aprovado, e, portanto, apto, o Trabalho de Conclusão de Curso que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis). **(inclusão em 2017.1)**

§4º Se o Trabalho de Conclusão de Curso for considerado inapto, portanto reprovado, por não preenchimento dos requisitos mínimos dos §1º e §2º, o aluno somente poderá apresentar novamente mediante o cumprimento do art. 9º, §3º, deste regulamento, com a comprovação do pagamento das despesas correspondentes à nova apresentação. **(inclusão em 2017.1)**

§5º O boleto para pagamento das despesas referidas no §4º deve ser solicitado junto ao setor financeiro da Faculdade Cesmac do Agreste. **(inclusão em 2017.1)**

Art. 25. Após aprovado e cumprida todas as exigências deste regulamento, o aluno fará a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme as regras internas da Biblioteca do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste, até 8 (oito) dias antes da data marcada para a sua colação de grau, sob pena de não colar grau. **(alteração em 2017.1)**

CAPÍTULO – VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Este regulamento, aprovado pela Direção do Curso, entrará em vigor na data de sua aprovação com a devida publicação no Portal Acadêmico ou mural próprio da Faculdade Cesmac do Agreste, revogando-se todas as disposições em contrário.



Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica ou pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, de ofício ou a **requerimento (Anexo II)** do interessado.

Arapiraca/AL, 17 de julho de 2017.

Prof. Priscila Vieira do Nascimento
Diretora da Faculdade Cesmac do Agreste